LEI 760/00
"Dispõe sobre instituição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Natércia, Estado de Minas Gerais aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS, de caráter consultivo e orientativo e de funcionamento permanente.

Art. 2º - Ao CMDRS compete:

I – Promover o entrosamento entre as atividades desenvolvidas pelo Executivo Municipal e órgãos e entidades públicas e privadas voltadas para o desenvolvimento rural do Município;

II – Apreciar o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – PMDRS , e emitir parecer conclusivo atestando a sua viabilidade técnica-financeira, a legitimidade das ações propostas em relação às demandas formuladas pelos agricultores e recomendando a sua execução;

III – Exercer vigilância sobre as execuções das ações previstas no CMDRS;

IV – Sugerir ao Executivo Municipal e aos órgãos e entidades públicas e privadas que atuam no município ações que contribuam para o aumento da produção agropecuária e para a geração de empregos e renda do meio rural;

V – Sugerir políticas e diretrizes às ações do Executivo Municipal no que concerne à produção , à preservação do meio ambiente, ao fomento agropecuário e à organização dos agricultores e a regularidade do abastecimento alimentar do município;

VI – Assegurar a participação efetiva dos segmentos promotores e beneficiários das atividades agropecuárias desenvolvidas no município;

VII – Promover articulações e compatibilizações entre as políticas municipais e as políticas estaduais e federais voltadas para o desenvolvimento rural;

VIII – Acompanhar e avaliar a execução do PMDRS;

Art. 3º - O CMDRS tem foro e sede no Município de Natércia, devendo o chefe do Poder Executivo designar lugar e condições materiais para seu funcionamento.

Art. 4º - O CMDRS será composto por membros, nomeados pelo chefe do Poder Executivo e indicados pelos seguintes órgãos e entidades representativas:

I – Um membro indicado pelo Banco do Brasil SA , agente financiador e fomentador da política rural;

II – Um membro indicado pelo Poder Executivo;

III – Um membro indicado pelo Poder Lesgislativo;

IV – Um membro indicado pela Cooperativa Agropecuária de Natércia;

V – Um membro indicado pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais

VI – Um membro indicado pelo Sindicato dos Produtores Rurais

VII – Um membro representante de cada Comunidade rural dos bairros a seguir:

. São Bernardo – um membro
. Vargem Comprida - um membro
. Usina – um membro
. Varginha – um membro
. Bocaina – um membro
. Mato Dentro – um membro
. Pinhalzinho – um membro
. Jardim – um membro
. Atirado – um membro
. Sertãozinho – um membro
. Turvo – um membro

1º - Cada membro titular do CMDRS terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

2º - O mandato dos membros do CMDRS será de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período e por uma única vez, desde que o membro seja pré-indicado por seu órgão de representação.

3º - O exercício do mandato de membro do CMDRS não será remunerado sob qualquer forma e suas prestações consideradas relevantes serviços ao município.

Art. 5º - Caberá ao Executivo Municipal, através de seus órgãos e entidades da administração direta e indireta propiciar e fornecer ao CMDR todas as condições e informações para o cumprimento de suas atribuições.

Art. 6º - O CMDRS elaborará seu Regimento Interno e elegerá, na primeira reunião, seu presidente e secretário cujos mandatos serão de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Natércia , 09 de Junho de 2000.

JOSÉ RAIMUNDO FERNANDES
PREFEITO MUNICIPAL